

LEI Nº 1.320/2018

DE 13 DE MARÇO DE 2018.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO INHACORÁ.**

**GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
INHACORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de São José do Inhacorá.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – fortalecer a educação como mecanismo de transformação;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI – harmonizar a relação Estado/cidadão;
- VII – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VIII – conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- IX – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- X – propiciar e auxiliar as entidades educacionais, agrícolas e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- XI – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.
- XII – Melhorar o perfil do homem público;
- XIII – Obter o equilíbrio fiscal a médio e longo prazo;
- XIV – Reforçar a noção do bem público.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Na articulação geral do programa;

- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo e da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente,

II Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo:

- a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

III Pela Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município e agroindustriais;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal, implantem nos seus planos de estudos, as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

§2º. A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 6º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria da Administração, um da Secretaria Municipal da Educação Cultura, Desportos e Turismo e, um da Secretaria Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, ficando um como Coordenador Geral.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 7º. Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 4º, I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:
I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
III – gerenciar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
V – demais atribuições e competências afins.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.272/2017, de 17 de março de 2017, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2018. -

Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Registre- e Publique-se

Inês L. E. Dapper
Secretária Municipal de Administração